



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE
CÂMARA MUNICIPAL

Edital n.º52/2018

**HASTA PÚBLICA PARA A CESSÃO DO USO E EXPLORAÇÃO DE
ROTUNDA PARA ARRANJOS PAISAGÍSTICOS**

Rotunda dos Mansos – Ereira - Águas Belas

Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, no uso de competência conferida pelas alíneas b) e t) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento da deliberação tomada em reunião de Câmara de 23 de agosto de 2018 e da deliberação tomada em sessão da Assembleia Municipal de Ferreira do Zêzere de 21 de setembro de 2018, **torna público** que irá proceder-se à hasta pública para a cessão do uso e exploração de rotunda para arranjos paisagísticos, mais concretamente, na rotunda dos Mansos, sita em Ereira, na freguesia de Águas Belas, deste concelho, nos termos e condições aqui fixados:

1 – Objeto do concurso

O presente concurso é designado por “Hasta Pública para a cessão do uso e exploração de rotunda para arranjos paisagísticos, mais concretamente, na rotunda dos Mansos, sita em Ereira, na freguesia de Águas Belas.

2 – Localização

O espaço alvo de cessão, é propriedade do Município de Ferreira do Zêzere e têm a área útil de 672 m² e localiza-se em Ereira, freguesia de Águas Belas, concelho de Ferreira do Zêzere.

3 - Prazo da Cessão

A cessão é outorgada por um período de 30 anos, contados a partir da data de celebração do contrato de cessão.

4 – Local e horário de consulta do processo

a) O processo de concurso encontra-se patente no sítio do Município (www.cm-ferreiradozezere.pt), podendo ainda ser consultado pelos interessados, até ao último dia da data fixada para o envio das



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

CÂMARA MUNICIPAL

propostas, no horário normal de expediente da Câmara Municipal, na Divisão de Administração e Serviços Instrumentais.

b) O horário de funcionamento é das 9 horas às 13 horas e das 14 horas às 17 horas, todos os dias úteis.

c) A sede do Município localiza-se na Praça Dias Ferreira, n.º 38, freguesia de Ferreira do Zêzere, 2240-341 Ferreira do Zêzere; telefone 249360150; fax 249360169; email: geral@cm-ferreiradozezere.pt.

5 – Ato Público

a) O ato público da hasta pública realizar-se-á pelas 14h30m do dia 22 de novembro de 2018, no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça dias Ferreira, freguesia de Ferreira do Zêzere.

b) A hasta pública decorrerá perante uma Comissão nomeada para o efeito pelo Presidente da Câmara, constituída por três membros, ou mais, sem prejuízo de, por razões logísticas ou de funcionalidade, poder ser prestado apoio por quaisquer outros funcionários municipais ou de, em caso de falta ou impedimento de qualquer dos membros efetivos, o Presidente da Comissão designar substituto.

6 – Esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do processo devem ser solicitados por escrito, pelos concorrentes, ao Presidente da Câmara, até ao dia 9 de novembro de 2018.

7 – Propostas

a) As propostas devem conter um projeto de arranjo para a rotunda, o qual será avaliado de acordo com os seguintes fatores de ponderação:

1. O fator principal de avaliação pauta-se pela qualidade do projeto de arranjo que pela sua singularidade, identidade e notoriedade espelhem os pontos de referência histórica, patrimonial, gastronómica, cultural e geográfica local.
2. O tratamento paisagístico a adotar não deverá interferir com o normal funcionamento e segurança de circulação, considerando-se adequado sempre que:
 - a) Os obstáculos que perturbem a visibilidade do condutor devem ser localizados com um mínimo de 2 metros de largura numa faixa exterior à ilha central;
 - b) Não interfira com as adequadas condições de visibilidade, nomeadamente, permitindo que o condutor de qualquer veículo que circule no anel possa visualizar a faixa de rodagem à sua frente, devendo, em todo o caso, serem salvaguardados os critérios de visibilidade dentro do anel. Tais requisitos passam, também, por evitar a implantação de obstáculos rígidos na ilha



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

CÂMARA MUNICIPAL

- central, particularmente nos espaços correspondentes ao encaminhamento das diferentes entradas;
- c) Não introduza elementos rígidos/obstáculos na ilha central, que pela sua dimensão e rigidez (estátuas, fontes, árvores, rochas ou qualquer tipo de dispositivo rígido ornamental), constituam obstáculos físicos capazes de agravar consideravelmente as consequências de eventuais embates frontais em resultado de despistes e consequente invasão da ilha central;
 - d) Não introduza elementos de distração muito marcados, em particular painéis publicitários ou mobiliário urbano, que funcionem como focos de atenção;
 - e) Seja privilegiada a adoção de elementos decorativos menos agressivos, tais como arranjos paisagísticos que integrem plantas, arbustos e/ou material granular que no seu conjunto possam contribuir para amortecer a energia cinética do veículo e, por consequência, a violência de eventuais choques frontais;
 - f) Seja privilegiada a colocação de arbustos ou de outras espécies vegetais de pequeno porte, embora, e mais uma vez, a sua configuração e localização devam salvaguardar os níveis mínimos de visibilidade;
 - g) Seja incorporada uma faixa de material granular a delimitar exteriormente a ilha central, sendo que esta faixa permite por um lado, contribuir para a quebra da energia cinética do veículo em caso de despiste e, por outro lado, absorver eventuais escoamentos de águas resultantes do sistema de rega, evitando que a mesma atinja o anel de circulação;
 - h) Ao nível dos ramos de aproximação, deve ser condicionada a adoção de dispositivos verticais lineares (árvores, candeeiros, pórticos, etc.), que no seu conjunto possam provocar uma sensação errónea de continuidade do itinerário, sendo distinguida a aposta na adoção de elementos (árvores, candeeiros, etc.) que contornem a extremidade do anel de circulação e com isso evidenciem a forma geométrica da intersecção e contribuam para a sua fácil identificação.

b) As propostas devem ser apresentadas em sobrescrito opaco e fechado, identificando-se no exterior do mesmo a palavra “PROPOSTA”, e o nome do proponente.

c) A proposta deve ser redigida em língua portuguesa ou, no caso de o não ser, deverá ser acompanhada da tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a predominância, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

d) As propostas podem ser entregues pessoalmente até às 17 horas do dia 20 de novembro de 2018, na Divisão de Administração e Serviços Instrumentais, nas horas normais de expediente, contra recibo, ou



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

CÂMARA MUNICIPAL

enviadas pelo correio, sob registo, para a Divisão de Administração e Serviços Instrumentais, do Município de Ferreira do Zêzere com a morada acima identificada.

e) Se o envio da proposta for feito pelo correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese da entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

f) As propostas apresentadas são listadas e ordenadas de acordo com a ordem de chegada.

8 – Documentos que acompanham e instruem a proposta

A proposta deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Declaração na qual o concorrente indique o seu nome, número fiscal, BI ou Cartão de Cidadão, domicílio, ou no caso de pessoa coletiva a denominação social, sede, filiais que interessam à execução do contrato, registo comercial de constituição e das alterações do pacto social.

b) Declaração do concorrente de aceitação do presente programa, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do Código dos Contratos Públicos (CCP).

c) A declaração anteriormente referida deve ser datada e assinada pelo concorrente ou por quem tenha poderes para o obrigar. No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada conforme disposto no artigo 57.º, n.º 5 do CCP.

d) Declaração do concorrente elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II do CCP.

e) Documento comprovativo do serviço de Finanças e da Segurança Social confirmando que têm a situação tributária e contributiva regularizada.

f) Memória descritiva traduzida em projeto, que contemple em linhas gerais os arranjos exteriores a executar.

g) Outra documentação que o concorrente julgue de interesse para apreciação da sua proposta.

9 – Admissão e Fatores de Exclusão

a) Serão admitidos à hasta pública os concorrentes que apresentam a proposta prevista no ponto 7.

b) Será excluída a proposta cujos elementos não sejam redigidos em língua portuguesa;

c) Será excluída a proposta em que falem alguns dos documentos indicados no número anterior.

10 – Prazo de manutenção das propostas

a) Decorrido o prazo de 60 dias, contados a partir da data do ato público do concurso, cessa a obrigação de manter as respetivas propostas para os concorrentes que não tenham recebido comunicação de adjudicação da cessão.



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

CÂMARA MUNICIPAL

b) O prazo a que se refere o número anterior considera-se prorrogado por iguais períodos se os concorrentes nada requererem em contrário.

11 – Outras obrigações

- a) Os concorrentes obrigam-se a prestar, relativamente à documentação que instrua as suas propostas, todos os esclarecimentos que a entidade ou comissão que preside ao concurso considere necessários à avaliação das respetivas propostas;
- b) À entidade que preside o concurso assiste o direito de se poder informar das condições técnicas atuais de qualquer dos concorrentes, junto da entidade competente.

12 – Causas da não adjudicação

Não haverá lugar à adjudicação nos seguintes casos:

- a) Se todas as propostas apresentadas forem consideradas inaceitáveis pela Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere;
- b) Se houver forte presunção de que as propostas resultam de práticas restritivas da concorrência;
- c) Se por circunstância imprevisível, for necessário alterar os elementos fundamentais da regulamentação da presente hasta pública;
- d) Quando o interesse da Câmara Municipal imponha o adiamento do concurso por prazo não inferior a um ano.

13 - Participação

- a) Podem intervir no ato da hasta pública os interessados ou seus representantes, devidamente identificados, com o bilhete de identidade/cartão de cidadão e cartão de contribuinte.
- b) No caso de pessoas coletivas, os seus representantes deverão estar devidamente credenciados com poderes bastantes para o ato.

14 – Início

- a) A hasta pública inicia-se quando o Presidente da Comissão a declarar, passando-se de seguida à abertura das propostas recebidas, se existirem.
- b) O júri avaliará as propostas apresentadas, durante o tempo necessário à ponderação das mesmas, passando, posteriormente, à sua ordenação por ordem decrescente.
- c) A proposta posicionada em primeiro lugar vence, sendo-lhe adjudicada a concessão.



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

CÂMARA MUNICIPAL

15 – Duração

- a) A cessão de exploração dos espaços da rotunda será pelo prazo de 30 anos, contados a partir da data da assinatura do contrato.
- b) Não haverá lugar a prorrogação do prazo, exceto nas situações que resultarem da lei.

16 – Adjudicação

- a) A comissão adjudica a cessão da exploração a quem fique ordenado em primeiro lugar.
- b) No final da praça, é elaborado o auto de adjudicação, que deve ser assinado pelos membros da comissão e pelo adjudicatário, se estiver presente.
- c) No caso de desistência a Comissão poderá adjudicar a cessão da exploração ao concorrente que estiver em segundo lugar, e assim sucessivamente.
- d) A Câmara Municipal reserva-se o direito de não adjudicar a cessão no caso de entender não estar devidamente salvaguardado o interesse municipal.
- e) A decisão de adjudicação definitiva será remetida ao cessionário, num prazo de 5 dias úteis após o dia do ato de adjudicação.
- f) Durante todo o período de duração do contrato, o adjudicatário deverá ter por objeto social a atividade que se encontra integrada na cessão.

17 – Obrigações Principais do Cessionário

1- Constituem obrigações do cessionário:

- a) Proceder à execução de todas as obras necessárias para a execução e manutenção dos arranjos paisagísticos, sendo a sua fiscalização da responsabilidade do Município.
- b) Obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução e uso dos espaços, nos termos da lei, a suas expensas.
- c) Assegurar a manutenção e boa conservação dos espaços, durante todo o ano, pelo período da cessão.
- d) Manter a limpeza e a segurança do espaço da exploração.
- e) Proceder ao pagamento de todos os impostos, taxas, licenças e outros encargos devidos à autarquia e ao Estado.

2 - A sublocação ou trespasse dependerá de autorização prévia da Câmara e nunca será entendida como prorrogação de prazo de cessão. Em caso de autorização, implicará a celebração de novo contrato a favor do novo cessionário, que fica sujeito ao cumprimento de todas as obrigações que impendiam sobre o transmitente e ainda às que o ato da transmissão impuser, por força de qualquer disposição legal.



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

CÂMARA MUNICIPAL

3 - As licenças de funcionamento, bem como outras licenças que porventura sejam obrigatórias, designadamente de publicidade, serão da exclusiva responsabilidade do cessionário.

4 - Todas as ações de manutenção, conservação e reparação do espaço, equipamentos e/ mobiliário inseridos nas áreas cedidas serão da responsabilidade do cessionário e só poderão ser executados com autorização do Município.

18 – Fiscalização

a) O Município de Ferreira do Zêzere tem o direito de exercer a fiscalização de exploração, nomeadamente verificar se o adjudicatário está a cumprir as condições de cessão.

b) Para o efeito do número anterior, o Município de Ferreira do Zêzere dará instruções ao cessionário, far-lhe-á avisos e notificações e praticará os demais atos necessários.

c) A exploração e o cessionário ficam também sujeitos à fiscalização que, em virtude de legislação especial, incumba a outras entidades.

19 – Suspensão da exploração

a) O adjudicatário apenas pode suspender a exploração quando tal resulte de ordem ou autorização escrita do Município de Ferreira do Zêzere ou de facto que lhe seja imputável, bem como em caso de força maior.

b) O Município de Ferreira do Zêzere poderá suspender temporariamente a exploração, no todo ou em parte, sempre que circunstâncias especiais o exijam.

c) O Município de Ferreira do Zêzere poderá ordenar, sob sua responsabilidade, a imediata suspensão da exploração, sempre que houver perigo eminente ou prejuízos graves para o interesse público, mediante carta registada com aviso de receção, podendo o cessionário reclamar por escrito no prazo de 8 dias.

d) A exploração será reiniciada logo que cessem as causas que determinaram a sua suspensão temporária, devendo o cessionário ser notificado por carta registada com aviso de receção.

e) A ocorrência de uma situação de força maior terá como efeito desonerar a parte afetada da responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações emergentes do contrato, cujo cumprimento pontual e atempado tenha sido impedido em virtude dos factos que a integrem.

f) A ocorrência de uma situação de força maior não exime as partes do contrato do cumprimento das obrigações a que estavam vinculadas antes do surgimento da situação de força maior.

g) Considera-se caso de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento pontual das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

CÂMARA MUNICIPAL

prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

h) A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

i) Verificando-se a comprovada impossibilidade do cumprimento integral e total do contrato pelo adjudicatário ou pela entidade adjudicante, conforme o caso, em virtude da ocorrência de um caso de força maior, a parte afetada pode resolver o contrato, mediante notificação escrita à outra Parte.

20 – Rescisão e revogação do contrato

a) O não cumprimento de qualquer uma das condições referidas no contrato, permitirá à Câmara suspender unilateralmente a cessão atribuída, revertendo a favor da autarquia todas as benfeitorias pela ocupação e manutenção dos espaços cedidos.

b) No final da cessão, os espaços cedidos e todas as benfeitorias realizadas pela entidade cessionária reverterão para o Município de Ferreira do Zêzere, não havendo lugar a qualquer indemnização.

c) Durante o período de cessão pode o adjudicatário desistir da cessão desde que avise o Município com 60 dias de antecedência, revertendo neste caso para a propriedade municipal os espaços cedidos e as benfeitorias entretanto realizadas, sem direito a qualquer indemnização.

d) A cessão considera-se abandonada sempre que se verifique a ausência da exploração, sem motivo justificado, por um período superior a 30 dias, o que implicará a revogação do contrato.

21 – Disposições finais

Em tudo o que não esteja especialmente previsto, aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto e no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro – Código dos Contratos Público, e a demais legislação complementar aplicável ao assunto em causa.

Paços do Concelho, 04 de outubro de 2018

O Presidente da Câmara

(Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores)